DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	7
PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS	8
Atos Legislativos	8
Atos de Mesa	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.123, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social para o exercício de 2020 e dá outras providências."

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício de 2020, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R$ 409.200,00 (quatrocentos e nove mil e duzentos reais) à Irmandade da Santa Casa "José Benigo Gomes", sediada a Rua Mauricio Alves de Lima, nº 522, Sud Menucci/SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.759.428/0001-86.

Art. 2° – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO
02.03 - Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0040.2230.000 Média e Alta Complexidade
3.3.50.43.000 Subvenção Social.....409.200,00

Art. 4º. O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanapolis, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no periodo estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em 01 de janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 19 de fevereiro de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI Nº 1.124, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para a abertura de credito especial no orçamento vigente e dá outras providências."

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à abertura de um *Crédito Especial* no orçamento vigente, no valor de ***R$ 200.000,00 (duzentos mil reais***) destinados a custear despesas com execução de obras de Construção de Ciclovia ao longo da Vicinal "Dirceu Ferreira", no perímetro urbano do Município de Suzanápolis.

Parágrafo Primeiro - O credito aberto na forma do "Caput" deste artigo obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
Local: 021002 – SETOR DE ESPORTE E LAZER
27.812.0071.1239.0000 Constr. de Ciclovia – Convênio 761/2019 – SDR
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....200.000,00
Total.....200.000,00

Art. 2° – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita especifica de acordo com a tendência do exercício assim descrito:

02 PODER EXECUTIVO
2000.00.0.0.00.00 Receita de Capital
2400.00.0.0.00.00 Transferências de Capital
2428.00.0.0.00.00 Transf. dos Est., Distr. Federal e Suas Entidades
2428.10.0.0.00.00 Transf. de Convênios Estados, D. Federal e suas Entidades
2428.10.9.1.01.00 Outras Transf. de Convênios dos Estados.....200.000,00
Total.....200.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Suzanápolis, 19 de fevereiro de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis e dá outras providências."

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, reajuste salarial de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Suzanápolis, 19 de fevereiro de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre a extensão do perímetro urbano do Município de Suzanápolis e dá outras providências."

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica considerado perímetro urbano do Município de Suzanápolis a área territorial de 572,00 metros quadrados que abrange a matrícula nº 2.181 de propriedade de Wilson Pereira de Souza e parte da matrícula nº 7.308 de propriedade de Emerson Pereira de Souza, ambos sucessores de Jovino Pereira de Souza e Sebastiana Waideman de Souza, estando a referida gleba dentro das seguintes divisas e confrontações: *"Pela frente medindo **26,00 metros**, confronta-se com a **Avenida 1º de Maio**, de propriedade do município de Suzanápolis, distando 533,95 metros da esquina com a Rua Duque de Caxias, do seu vértice mais próximo; Pelo seu lado direito, como quem da rua olha para o imóvel, mede 22,00 metros e confronta-se com a **Chácara Santo Antonio**, situada na Avenida 1º de Maio s/nº, de propriedade de **Antonio José Barbosa (Matrícula nº 488)**; Pelo seu lado esquerdo mede 22,00 metros e confronta-se com o **Sítio São João**, situado na Avenida 1º de Maio s/nº de propriedade de **Jovino Pereira de Souza e Wilson Pereira de Souza (Matrícula nº 7.308)**; E finalmente pelos fundos mede 26,00 metros e confronta-se com o citado **Sítio São João**, situado na Avenida 1º de Maio s/nº de propriedade de **Jovino Pereira de Souza e Wilson Pereira de Souza (Matrícula nº 7.308)**, sendo a Chácara Santo Antonio e o Sítio São João, localizados em zona rural e a gleba inserida no perímetro urbano localizada na Quadra 14/S1 de acordo com o cadastro municipal 00.06.52-01 e 00.06.52-02".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 19 de fevereiro de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração da referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Suzanápolis e dá outras providências."

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Tabela II – "Cargos de Provimento Efetivo" da Lei Complementar nº 70, de 10 de maio de 2013, no que diz respeito a referência do cargo de Agente Comunitário de Saúde, que passa a ter a seguinte redação em obediência a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

ANEXO I – TABELA II

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REF	REQUISITOS MÍNIMOS
Agente Comunitário de Saúde	10	10	Ensino Médio

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão apropriadas nas dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Suzanápolis, 19 de fevereiro de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

COMUNICADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS/SP, COMUNICA AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE DIREITO E DE PSICOLOGIA, QUE NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2020, DAS 08H00M ÀS 10H00M na sala do Departamento Jurídico, realizará entrevista objetivando futura contratação de Estagiário para prestação de serviços junto ao CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Pereira Barreto, em dias e horários a serem definidos oportunamente.**

Os interessados deverão comparecer munidos de documento de identidade e comprovante de matrícula atualizado.

Suzanápolis/SP, 20 de fevereiro de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA N° 002/2020

"Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal de Suzanápolis".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Suzanápolis - SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal n° 1.347, de 03 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que no dia 25 de fevereiro se trata de feriado nacional, em comemoração ao carnaval;

CONSIDERANDO que a concessão de ponto facultativo não causará prejuízo ao serviço público;

RESOLVE:

Art. 1° Tendo em vista o feriado nacional de 25 de fevereiro do corrente ano, fica considerado ponto facultativo no Poder Legislativo, no dia 24 de fevereiro de 2020, devendo as atividades ser reestabelecidas em 26 de fevereiro de 2020 em horário regimental.

Art. 2° Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 20 de fevereiro de 2020.

Wilton dos Santos

Presidente

Adilson Tiossi

1º Secretário

César Porto Dias

Vice-Presidente

José Novaes Santos

2° Secretário